



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 80.294

PROJETO DE LEI 12.508, do Vereador RAFAEL TURRINI PURGATO, que prevê condições para a desativação de salas, turnos, cursos e unidades de educação pública.

PARECER

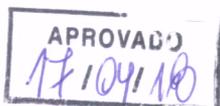
Ainda que constitucionalmente admissível na competência (que é municipal, porquanto regula matéria de interesse local), este projeto de lei peca por ilegalidade na iniciativa (que, no caso presente, não é concorrente mas privativa do prefeito).

Igual sentido tem aliás a manifestação da Procuradoria Jurídica, que – remetendo à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica de Jundiaí e, ainda, à jurisprudência –, alerta:

“A proposta não detém o caráter fundamentalmente de norma programática, geral e abstrata, mas sim impõe ação concreta ao Executivo, inclusive capaz de gerar despesas. (...) / Essa prática legislativa de invadir a esfera de competência exclusiva do Executivo, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder (...) / Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria.”

Eis porque, quanto ao direito – alçada regimentalmente fixada para a Comissão –, este relator assume voto contrário.

Sala das Comissões, 17-04-2018.



Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vitor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio – Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Ciente
17/04/2018
Rafael Purgato